

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 40502
Correspondência Recebida
Em 06/07/2023
Ass. JRW Hs e 09h27 Min

PROJETO DE LEI Nº 579 /2023

Cria a gratificação decorrente de aposentadoria de servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Preto.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação decorrente de aposentadoria de servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Preto, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devida a todo servidor que tenha sua aposentadoria decretada pelo respectivo órgão competente.

Art. 2º O pagamento da gratificação descrita no artigo anterior será feito no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da decretação da aposentadoria, mediante requerimento.

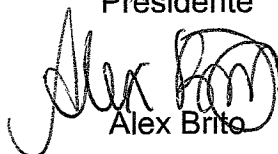
Parágrafo único. Em caso de falecimento do servidor beneficiário, o direito ao recebimento da gratificação será estendido aos seus herdeiros legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 62/2016.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de julho de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.


José Geraldo Muniz

Presidente


Alex Brito

1º secretário

Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo para fins de estudo para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

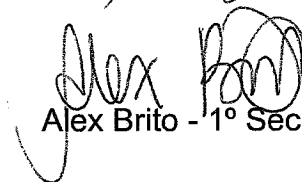
A Emenda Constitucional nº 19/98 instituiu o princípio da legalidade remuneratória dos servidores públicos, atribuindo nova redação aos arts. 37, X, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, exigindo lei em sentido formal para a fixação e a alteração de direitos remuneratórios em sentido amplo, incluindo qualquer vantagem pecuniária.

Diante dessa situação, a Câmara Municipal acata recomendação do Ministério Público para alterar a tipologia das normas que dispõem sobre vantagens pecuniária tal como o abono de aposentadoria tratada no presente projeto de lei.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, III, E 229, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


José Geraldo Muniz - Presidente


Alex Brito - 1º Secretário